

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

PORTARIA Nº 008-R, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno UECI, no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/SEP, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SEP/ES;

II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III - Efetuar análise de riscos;

IV - Adotar medidas de integridade e compliance;

V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**; e

VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT.

Parágrafo Único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com fixação de prazo para atendimento.

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP será composta pelos seguintes servidores:

I - Raphael Rodrigues de Oliveira, NF 4737458, Coordenador;

II - Sergio Luis Silverol, NF 528952 - Membro;

III - Maria Auxiliadora Pedruzzi Costa, NF 3310418 - Membro;

IV - Nitza Barros Mozelli, NF 2877767 - Membro; e

V - Bárbara Cristina Antunes, NF 4755839 - Membro.

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, a servidor Sergio Luis Silverol, NF 528952.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de abril de 2025.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 1539809

PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas para instrução e implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido no Decreto 5353-R de 28 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual e,

Considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e no art. 12 do Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023;

Considerando o comprometimento da atual gestão em implementar de forma gradual e progressiva o Plano de Contratação Anual - PCA, instituído pelo Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023;

Considerando que o novo sistema de gestão administrativa, que contemplará módulo que versará do Plano de Contratação Anual - PCA a ser produzido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, ainda se encontra em fase de implantação;

RESOLVEM:

Art. 1º Na implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA, autorizada pelo artigo 12 do Decreto Estadual 5353-R, de 28 de março de 2023, exclusivamente para o exercício de 2026 poderão ser flexibilizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual as seguintes exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023:

I - Os prazos previstos no caput do artigo 10 e nos incisos I a IV do artigo 17, ficando a cargo de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual a definição dos prazos internos para atendimento de cada etapa da elaboração de seu Plano de Contratação Anual - PCA;

II - O encaminhamento do PCA à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, previsto no art. 18, deverá ocorrer até a data limite de 13 de junho de 2025.

Art. 2º Excepcionalmente para exercício de 2026, dispensar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da elaboração do PCA integral, com todos os quesitos previstos no Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, devendo elaborar um PCA simplificado, que conterà, no mínimo, os seguintes campos:

I. **Setor demandante**, que identificará o nome da unidade administrativa responsável pela demanda;

II. **Objeto**, que identificará de forma sucinta o item a ser adquirido ou contratado, utilizando, como nível mínimo de desagregação, a classificação do elemento de despesa;

III. **Unidade de medida**, que identificará a unidade de medida do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

IV. **Quantidade estimada**, que identificará a quantidade estimada do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

V. **Estimativa preliminar do valor**, que identificará o valor estimado da compra ou da Contratação referente à parcela a ser executada em 2026;

Vitória (ES), sexta-feira, 25 de Abril de 2025.

VI. **Tipo de Contratação**, que identificará se a demanda se trata de uma nova aquisição, contratação de serviço, obra ou concessão, contratação existente não renovável ou contratação existente a ser renovada;

VII. **Prazo**, que identificará, em formato dia (2 dígitos)/mês (2 dígitos)/ano (4 dígitos):

- a. o início da sua vigência contratual, quando se tratar de nova contratação a iniciar em 2026 ou contratação existente que não será renovada;
- b. a data estimada da emissão do empenho, ordem de fornecimento ou início da vigência contratual, se exigível, quando se tratar de aquisição; e
- c. o início da vigência da renovação, quando se tratar de contratação existente a ser renovada.

VIII. **Classificação orçamentária**, que deve ser preenchida no mínimo por Grupo de Natureza de Despesa - GND e elemento da despesa;

IX. **Fonte de recursos**, que indicará a fonte de recurso destinada à compra ou contratação;

X. **Agente de contratação ou fiscal**, que conterà o nome do agente de contratação designado pelo órgão ou entidade para acompanhar o procedimento de nova contratação ou nova aquisição, ou nome da fiscal/comissão gestora, quando se tratar de contratação existente a ser renovada ou não, devendo observar que:

- a. caso o agente de contratação não tenha sido designado até a data de publicação do PCA, deverá constar no presente campo a expressão "a definir";
- b. assim que o ato de designação do agente de contratação for efetuado, o órgão/entidade deverá promover a alteração do PCA;
- c. assim que o ato de designação de fiscal/comissão gestora for efetuado, o órgão/entidade deverá promover a alteração do PCA; e
- d. as alterações do PCA definidas nas alíneas "b" e "c" acima não deverão ser objeto de análise pela SEP, podendo ser publicadas pelo órgão/entidade de origem tão logo ocorrer sua aprovação interna.

XI. **Observação**, que, embora não obrigatório, servirá para informar qualquer tipo de necessidade de complemento de informação.

§ 1º. O modelo de PCA simplificado encontra-se disponível no site da SEP, acessível através do link <https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

§ 2º. Desde que cumpridos os itens mínimos do presente artigo, os órgãos e entidades poderão, a seu critério, incluir novos campos contendo dados gerenciais ao PCA simplificado.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão elaborar, consolidar e aprovar o PCA conforme etapas e prazos estabelecidos no Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de abril de 2025.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Governo

Protocolo 1539862

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

(*) RESOLUÇÃO CIB Nº 009/2025

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 14 de março de 2025, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada do Suá, Vitória/ES, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a CI/SESA/GERAS/NEPA Nº 001/2025, que encaminha o processo, (2025-92ZBT8 - EDOCS), de habilitação em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise - código 15.04 e em Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 Pre - Dialítico - código 15.06 do MEDIALISE CENTRO DE HEMODIALISE, CNES 2928531, com parecer favorável e solicita aprovação em CIB-ES;

Considerando a CI/SESA/GERAS/NEPA Nº 001/2025, que informa o impacto financeiro com previsão de valor do teto mensal de R\$ 442.943,34 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) e do teto anual de R\$ 5.315.320,19 (cinco milhões, trezentos e quinze mil e trezentos e vinte reais e dezenove centavos) - recursos federais;

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR a SOLICITAÇÃO de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise - código 15.04 e em Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica nos estágios 4 e 5 Pre - Dialítico - código 15.06, do MEDIALISE CENTRO DE HEMODIALISE, CNES 2928531.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 17 de março de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

(*) republicada com alterações referente aos valores constante no 4º paragrafo

Protocolo 1539665

www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**